



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº 2363/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022



Aquisição de móveis e eletrodomésticos para atendimento à demanda da Procuradoria Municipal com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME ou EPP.

I. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios elencados no art. 2º do Decreto nº 1.368/2020 que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito municipal.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- 1) Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório;
- 2) Identificação dos itens a serem adquiridos;
- 3) Pesquisa de preços;
- 4) Detalhamento das dotações orçamentárias que suportarão às despesas;
- 5) Portaria nº 01/2022 - Nomeação de Pregoeira e Equipe de Apoio;
- 6) Minuta do instrumento convocatório e anexos;
- 7) Parecer Jurídico nº 2.102/2022;
- 8) Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 108/2022;
- 9) Propostas comerciais;
- 10) Documentos de habilitação;
- 11) Termo de adjudicação.



Compareceram à sessão pública do pregão eletrônico, na plataforma da Licitanet, as seguintes empresas:

- REISPEL LTDA.;
- M&R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA.;
- NS MÓVEIS LTDA.;
- ARGOS LTDA.;
- HGC TAVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI.; e
- UNISOLUTIONS VITORIA COMÉRCIO, SERVIÇOS & IMPORTAÇÕES LTDA.

Após classificação das empresas presentes, passou-se a fase de análise das propostas com os respectivos lances, sagrando-se vencedoras as empresas:

- M&R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA. - Itens 1 e 3 – Valor total R\$ 3.492,00 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais);
- REISPEL LTDA. - Item 2 - Valor total R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- NS MÓVEIS LTDA. - Itens 4 e 5 - Valor total R\$ 2.534,00 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

A documentação de habilitação das empresas vencedoras do certame, encontram-se em conformidade com a legislação de regência da matéria.

É o relatório, no necessário.



II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Eletrônico, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, que no caso tem aplicação subsidiária, devem ser observadas as determinações contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.368/2020.

Os processos licitatórios, em sua totalidade, necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso)

O Decreto Municipal de nº 1.368/2020 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, ao tratar dos procedimentos, assim dispõe:

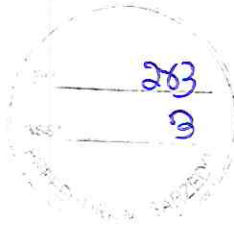
Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I – planejamento de contratação;

II – publicação do aviso do edital;

III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances ou fase competitiva;

V – julgamento;

VI – habilitação;

VII – recursal;

VIII – adjudicação; e

IX – homologação.

O Decreto Municipal nº 1.368/2020 disciplina ao tratar da adjudicação e da homologação, o que se segue:

Art. 42 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.

Art. 43 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela pregoeira e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Desta forma, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do certame com a remessa dos autos à autoridade competente para homologação.

Ressalta-se a necessidade do encaminhamento dos autos ao Controle Interno para emissão de parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

285
3

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, presentes os requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 07 de novembro de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -



Análise nº 196/2022
Processo Licitatório nº: 183/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Data: 11/10/2022

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 183/2022, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 108/2022**, cujo objeto é Aquisição de móveis e eletrodomésticos em atendimento à Procuradoria Jurídica Municipal com Exclusividade de disputa e de contratação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I LC 12)", realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 01/2022.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

Edson



IV. Da Análise:

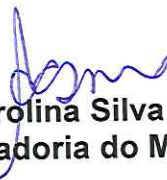
É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 10 de novembro de 2022


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo

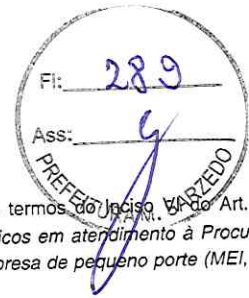


MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 183/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso V do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Aquisição de móveis e eletrodomésticos em atendimento à Procuradoria Jurídica Municipal, com EXCLUSIVIDADE de disputa e de contratação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 12).*

Fornecedor : M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA - 11.708.655/0001-35

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia RS
1	6,00	UNID.	VENTISOL/ 60CM	VENTISOL/ 60CM	R\$ 332,00	R\$ 1.992,00	R\$ 336,66	R\$ 2.019,96	1,38	R\$ 4,66

Descrição: VENTILADOR DE COLUNA OSCILANTE DE 60CM POTENCIA 190 W COR PRETA GRADE DE AÇO BIVOLT REGULAGEM DE INCLINAÇÃO MANUAL HÉLICE 3 PÁS.

3	3,00	UNID.	PANDIN/ MAXXI BAIXO 25MM	PANDIN/ MAXXI BAIXO 25MM	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 631,49	R\$ 1.894,47	20,82	R\$ 131,49
---	------	-------	-----------------------------------	-----------------------------------	------------	--------------	------------	--------------	-------	------------

Descrição: ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS 800 X 500 X 740MM NA COR CINZA. TAMPO CONFECCIONADO EM MDP, DE 25MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM LAMINADO MELÂMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM ACABAMENTO DE PS 2 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. CORPO CONFECCIONADO EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELÂMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM ACABAMENTO DE 0,7 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. SISTEMA DE FIXAÇÃO UTILIZANDO CAVILHAS, BUCHAS PLÁSTICAS E MINIFIX. CONFIGURADO COM 01 PRATELEIRA CONFECCIONADA EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELÂMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM ACABAMENTO DE PS 0,7MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT, APOIADAS POR MEIO DE CUNHA PLÁSTICA CONTENDO TAMBOR MINIFIX NO INTERIOR, PARA APERTO DE MINIFIX FIXADO JUNTO À LATERAL DO ARMÁRIO E SUPORTE PRATELEIRA EM AÇO, COM OPÇÃO DE 3 TIPOS DE ALTURA PARA A PRATELEIRA. 02 PORTAS CONFECCIONADAS EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELÂMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM ACABAMENTO DE PS 0,7MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. DOBRADIÇAS BAIXAS DE ABERTURA DA PORTA EM 110°. PUXADORES EM POLIESTIRENO COM ENTRE FUROS DE 128MM, COM 2 DOBRAS 90° TOTALIZANDO ALTURA DE 25MM E LARGURA TOTAL DE 142MM E TRAVAMENTO DA PORTAS POR UMA ÚNICA FECHADURA. SAPATAS REGULÁVEIS FIXADAS NA BASE POR MEIO DE BUCHA METÁLICA. MONTAGEM: AS LATERAIS, FUNDO, TAMPO, BASE INFERIOR E PRATELEIRA FIXA SÃO LIGADOS ENTRE SI PELO SISTEMA MINI-FIX E CAVILHAS, POSSIBILITANDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS MESMOS, VÁRIAS VEZES, SEM PERDER A QUALIDADE. COR A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO. APRESENTAR: CERTIFICADO COMPROVANDO QUE O PRODUTO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 13961/2010, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, EMITIDO POR OCP ACREDITADO PELO INMETRO, LAUDO ERGONÔMICO COMPROVANDO QUE O PRODUTO ESTÁ EM CONFORMIDADE A NR/17 DO M.T.E. EMITIDO/ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO; LAUDO DE RESISTÊNCIA À EXPOSIÇÃO A NÉVOA SALINA, DIÓXIDO DE ENXOFRE E ATMOSFERA ÚMIDA, SEGUNDO AS NBR'S 8094, 8095 E 8096 EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO; GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. OU SUPERIOR.

Subtotal Adjudicado R\$ 3.492,00	Subtotal Orçado: R\$ 3.914,43	10,7916 %	R\$ 422,43
----------------------------------	-------------------------------	-----------	------------

Fornecedor : REISPEL LTDA - 42.199.488/0001-78

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia RS
------	--------	----	-------	--------	---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	-------------



Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	AssEconomia RS
2	2,00	UNID.	RS	PA90	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.107,00	R\$ 2.214,00	9,67	R\$ 107,00

Descrição: ARMÁRIO DE AÇO CINZA DE 2 PORTAS NA COR AZUL CHAPA 24 -, FECHADURA CONJUGADA, PRODUTO COM FOSTATIZAÇÃO A FERRO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. ALTURA: 1,96M X LARGURA: 0,90M X PROFUNDIDADE: 0,40M. ; MAÇANETA E 02 CÓPIAS DA CHAVE, INTERNO COM 5 PRATELEIRAS MÓVEIS, REGULÁVEIS A CADA 10CM EM CHAPA 26, MEDIDAS: 89 CM X 35 CM COM ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA NA PARTE INFERIOR E 6 PÉS COM RODÍZIOS (MÓVEL TIPO CARRINHO), SENDO 02 COM TRAVA.

Subtotal Adjudicado R\$ 2.000,00 Subtotal Orçado: R\$ 2.214,00 9,6657 % R\$ 214,00

Fornecedor : NS MOVEIS LTDA - 45.869.210/0001-59

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia RS
4	6,00	UNID.	frisokar	fixa	R\$ 149,00	R\$ 894,00	R\$ 172,66	R\$ 1.035,96	13,70	R\$ 23,66

Descrição: CADEIRA FIXA, COM CARACTERÍSTICAS DE POUCA OU NENHUMA CONFORMAÇÃO NA BASE, BORDA FRONTAL ARREDONDADA E LIGEIRAMENTE CURVADA NO ASSENTO, COM ESPUMA ANATÔMICA EM POLIURETANO INJETADO (PU), REVESTIDO COM TECIDO 100% POLIÉSTER, SEM COSTURA APARENTE, RESISTENTE E TRANSPIRÁVEL, COR PRETA, ASSENTO DE NO MÍNIMO 40 MM DE ESPESSURA, COM MATERIAL DE DENSIDADE ENTRE 40 (QUARENTA) A 50 (CINQUENTA) KG/M3; COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE PROFUNDIDADE DE 41CM (QUARENTA E UM) E A 46 CM (QUARENTA E SEIS) DE LARGURA, ALTURA DA SUPERFÍCIE SUPERIOR EM RELAÇÃO AO PISO, ENTRE 37 (TRINTA E SETE) E 50 (CINQUENTA) CENTÍMETROS, COM RESISTÊNCIA PARA ATÉ 150 KG, SEGUINDO A NBR 13962- NR 17, E CERTIFICAÇÃO ISO 9001. APOIO EM 04 (CINCO) PÉS FIXOS, CUJA RESISTÊNCIA EVITE DESLOCAMENTOS INVOLUNTÁRIOS E QUE NÃO COMPROMETAM A ESTABILIDADE DO ASSENTO, COLUNA. DEVERÁ ATENDER A NORMA REGULAMENTADORA NR17, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, E A NORMA ABNT NBR 13962:2006 (MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - CADEIRAS), OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA.

5	2,00	UNID.	metodo	ofr04	R\$ 820,00	R\$ 1.640,00	R\$ 1.683,33	R\$ 3.366,66	51,29	R\$ 863,33
---	------	-------	--------	-------	------------	--------------	--------------	--------------	-------	------------

Descrição: ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS: CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO SAE-1008 A SAE-1012, PREDOMINANTEMENTE EM CHAPA #24 COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1330MM X 470MM X 710MM (A X L X P), COR CINZA CRISTAL E ACABAMENTO TEXTURIZADO, TRÊS REFORÇOS INTERNOS, VERTICAIS ÔMEGA EM CHAPA #24, SOLDADOS EM CADA ESTRUTURA LATERAL, 04 (QUATRO) GAVETAS, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 25 KG CADA, SISTEMA DE DESLIZAMENTO EM TRILHO TELESCÓPICO PROGRESSIVO, COM DOIS AMORTECEDORES PRODUZIDOS EM MATERIAL POLIMÉRICO PARA EVITAR IMPACTO DAS GAVETAS, PUXADORES ESTAMPADOS NA PRÓPRIA GAVETA, PARA FINS ESTRUTURAIS, NÃO PODENDO OCUPAR AS EXTREMIDADES SUPERIOR OU INFERIOR DA MESMA, VARETAS LATERAIS PARA SUSTENTAÇÃO DE PASTAS, PORTA-ETIQUETAS ESTAMPADOS NA PRÓPRIA ESTRUTURA DE AÇO, FECHADURA REDONDA COM 02 (DUAS) CHAVE. NAS QUATRO EXTREMIDADES INFERIORES DO ARQUIVO DEVEM SER SOLDADOS UM ESTABILIZADOR TRIANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 85MM DE LADO, COM DOBRAS INTERNAS PARA ESTRUTURAR A BASE, FIXADO AO CORPO DO MÓVEL POR PONTOS DE SOLDA, O ESTABILIZADOR DEVE ABRIGAR UMA PORCA REBITE PARA POSSÍVEL FIXAÇÃO POR ROSCA DE PÉS NIVELADORES. EM CONFORMIDADE COM A NR 24, GAVETA DEVERÁ OFERECER CONJUNTOS DE FURAS PARA VENTILAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULADORA DE ERGONOMIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, NR 17. SISTEMA DE TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO POR MEIO DE TÚNEIS A SPRAY, PINTURA EM EQUIPAMENTOS CONTÍNUOS DO TIPO CORONA, TINTA PÓ HÍBRIDA (EPÓXI-POLIÉSTER) NA COR CINZA CRISTAL E ACABAMENTO TEXTURIZADO, COM CAMADA MÉDIA DE 50 MICRA. POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFAS COM A PEÇA ALCANÇANDO MÍNIMO DE 200°C POR UM PERÍODO DE 10 MINUTOS, OU MAIS, GARANTINDO ASSIM A POLIMERIZAÇÃO TOTAL DO FILME, MAIOR ADERÊNCIA E RESISTÊNCIA AO DESGASTE DO ACABAMENTO FINAL DO PRODUTO. GARANTIA DE 12 MESES.

Subtotal Adjudicado R\$ 2.534,00 Subtotal Orçado: R\$ 4.402,62 42,4433 % R\$ 1.868,62

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia RS
------------------	--------------	------------	-------------

Total Adjudicado

Total Orçado

Economia %

Economia R\$

R\$ 8.026,00

R\$ 10.531,05

23,7872 %

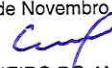
2.505,05
Fi: 291

Ass: 

PREFEITURA DE SARZEDO

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sarzedo-MG , 11 de Novembro de 2022


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL